PARECER DO CONSELHO CONSULTIVO DA ERSE

SOBRE PROPOSTAS

DE

REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS
REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E INTERLIGAÇÕES

DISPOSIÇÕES DE NATUREZA COMERCIAL DO REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVICO

REGULAMENTO DO DESPACHO

PARECER GENÉRICO

Parecer nº 2/98

1 - INTRODUÇÃO

- 1. Em conformidade com os Artºs. 3.º e 5.º dos seus Estatutos, a Entidade Reguladora do Sector Eléctrico (ERSE) elaborou uma "Proposta de Regulamentação" que integra propostas dos seguintes Regulamentos: Regulamento Tarifário (RT); Regulamento de Relações Comerciais (RRC); Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações (RARI); Regulamento do Despacho (RD).
 - Foi igualmente elaborada uma proposta para as **Disposições de Natureza Comercial do Regulamento da Qualidade do Serviço** (a integrar neste Regulamento, cuja elaboração é da responsabilidade da DGE), de acordo com o citado Art^o 3.º dos Estatutos da ERSE.
- 2. As propostas dos RT, RRC, RARI e RD foram publicadas pela ERSE em 19 de Maio de 1998 e submetidas a discussão pública, que culminou com uma "Audição Pública" que teve lugar em 13 de Julho de 1998.
- 3. Em função dos comentários remetidos à ERSE por diversas das entidades consultadas, designadamente o Conselho Consultivo, e dos debates que tiveram lugar no decurso da "Audição Pública", a ERSE reviu a sua "Proposta de Regulamentação" de 19 de Maio de 1998, de que resultou uma "Proposta de Regulamentação" final dos RT, RRC e RARI datada de 28 de Julho de 1998.

Aguarda-se proposta do RD que, nesta data, está sendo elaborada.

\$0\$

4. A Proposta final dos RRC e RARI foi remetida pela ERSE ao Conselho Consultivo, para efeitos de parecer, assim como a das "Disposições de Natureza Comercial do Regulamento da Qualidade do Serviço".

É, portanto, sobre essa Proposta final que incidem os Pareceres do Conselho Consultivo.

2 - CARACTERIZAÇÃO DO PARECER

- 5. O presente Parecer do Conselho Consultivo é de carácter genérico e incide sobre o conjunto das propostas de Regulamentos que lhe foram enviadas pela ERSE, contendo comentários, observações e recomendações que são, na globalidade, aplicáveis aos documentos em análise.
- 6. Nos pareceres sobre cada uma das propostas de Regulamento são emitidos comentários, observações e recomendações que respeitam, mais especificamente, a essas propostas.
- 7. O presente Parecer e os que o Conselho Consultivo emite sobre cada um dos Regulamentos, não contêm propostas de alteração do articulado daqueles documentos, dado ter sido entendido que tal função se situava fora do âmbito de intervenção do Conselho Consultivo.
- 8. Pela extensão, profundidade e rigor do trabalho que caracterizam a "Proposta de Regulamentação" da ERSE, assim como pela atitude de grande abertura e transparência, anunciada e já demonstrada, relativamente à análise e melhoria da referida Proposta, é devida uma menção de muito apreço ao Conselho de Administração da ERSE.

3 - LIMITAÇÕES DO PARECER

9. Não poderá deixar-se de referir que a escassez de prazo para análise da extensa "Proposta de Regulamentação", nas diversas fases do processo, situou a um nível insuficiente a profundidade de análise que um conjunto de documentos desta natureza obviamente exige, mau grado todo o empenho que o Conselho Consultivo colocou no desenvolvimento do trabalho que lhe compete.

10. A propósito desta menção, não pode o Conselho Consultivo deixar de elogiar o rigor que o Conselho de Administração da ERSE tem posto no cumprimento do calendário que definiu e anunciou.

4 - TRANSIÇÃO PARA UM NOVO AMBIENTE

- 11. O Conselho Consultivo reconhece, e aprecia, que a "Proposta de Regulamentação" elaborada pela ERSE, visa criar um ambiente que se pretende qualitativamente mais equilibrado do que o actual, no domínio das relações do SEP com os seus clientes não minimizando as profundas melhorias que o SEP tem introduzido, designadamente desde o inicio desta década e que são geralmente reconhecidas pela opinião publica e, particularmente, pelos clientes e, também, criar condições que propiciem o harmónico desenvolvimento do SENV, na óptica da partilha e optimização dos recursos do SEN, visando o benefício dos consumidores de energia eléctrica.
- 12. É claro que tais objectivos, que se enquadram num clima de maior transparência que a liberalização do Sector Eléctrico, naturalmente, proporciona, têm de ser desenvolvidos e traduzidos nos Regulamentos a publicar sem provocar situações de discriminação que num e outro caso parecem aflorar, designadamente no equilíbrio SEP/SENV e sem introduzir significativas dificuldades à eficiência das Empresas que actuam no Sector, cuja crescente melhoria é condição indispensável para o sucesso no difícil desafio da competitividade.
- 13. Os Regulamentos não deverão conter disposições que, com elevada probabilidade, e num prazo relativamente curto, venham a carecer de correcções posteriores, alterando o quadro no qual os agentes presentes no mercado tomaram as suas opções e que, por via dessas correcções, poderiam conduzir a resultados diferentes dos inicialmente previsíveis.

5 - COERÊNCIA REGULAMENTAR

14. Parece estar suficientemente assegurada a coerência interna de cada Regulamento e a coerência e não sobreposição entre Regulamentos (conforme textos da Proposta final), que são importantes para permitir clareza e facilidade de aplicação.

- 15. Conviria que as definições presentes nos diferentes Regulamentos fossem uniformes e usadas tão generalizadamente quanto possível..
- 16. Os Regulamentos cuja elaboração é da responsabilidade da DGE Regulamento da Rede de Transporte, Regulamento das Redes de Distribuição e Regulamento da Qualidade de Serviço -, que até à data não são conhecidos, deverão ser coerentes com os Regulamentos a publicar pela ERSE.

6 - ESTRUTURA DOS REGULAMENTOS

- 17. Quanto à estrutura dos Regulamentos propostos, afigura-se possível, e desejável, retirar destes todas as matérias que não tenham carácter nitidamente regulamentar, deixando-as para manuais de procedimentos e tabelas.
- 18. Aliás, a elaboração dos manuais de procedimentos, que será necessário preparar para dar cumprimento às normas regulamentares, deveria ser deixada à responsabilidade das Empresas que actuam, e venham a actuar, no Sector, assumindo estas a responsabilidade pela adequação do seu conteúdo e correcta execução - a formalizar com a ERSE da maneira julgada mais conveniente - e sob auditoria desta Entidade.
- 19. Os Regulamentos seriam, assim, constituídos por duas partes: uma de carácter eminentemente regulamentar e de elevada perenidade e outra de carácter mais operacional e, naturalmente, mais sujeita a alterações.
 - Conseguir-se-ia, desta forma, uma estrutura com maior capacidade evolutiva e de adaptação às envolventes interna e externa.
- 20. É claro que uma estrutura regulamentar de tal tipo não deverá deixar nos actores do mercado - clientes e investidores - nenhuma noção de instabilidade, que seja susceptível de afectar o desenvolvimento desse mercado, mas poderá contribuir para uma maior transparência que é, precisamente, um dos principais objectivos a alcançar.

7 - TRANSIÇÃO PARA O NOVO MODELO. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

21. Tendo em conta a extensão e profundidade das alterações que os Regulamentos a publicar introduzirão nos procedimentos vigentes nas Empresas, e a reiterada preocupação que estas têm demonstrado quanto à sua aplicabilidade - designadamente numa fase de adaptação dos sistemas informáticos ao ano 2000 e ao EURO -, considerase desejável que esses Regulamentos estipulem um período experimental, no decurso do qual as novas obrigações das entidades presentes no sector seriam objecto de observação e apreciação pela ERSE, que teria em conta as dificuldades que viessem a ser reconhecidas para o seu rigoroso cumprimento.

Findo esse período, os Regulamentos deveriam sofrer os ajustamentos que a sua aplicação tivesse revelado necessários para sua exacta aplicação.

De outra forma, poder-se-ão criar situações justificadamente inultrapassáveis de incumprimento das normas regulamentares, que acabam por constituir factores de enfraquecimento dessas mesmas normas, podendo até pôr em causa a sua credibilidade.

8 - LEGISLAÇÃO A REVOGAR

22. Como é sabido, a actual actividade de Sector Eléctrico é regida por uma grande quantidade de diplomas legais, de diversas hierarquias, de coerência nem sempre garantida e com datas que abrangem várias décadas.

Essa multitude de legislação introduz, fatalmente, dificuldades na gestão das Empresas.

 A publicação da nova regulamentação exigirá a revogação clara, total ou parcial, dos diplomas legais caducos ou contraditórios. 24. O Conselho Consultivo recomenda, em conformidade, que a publicação dos Regulamentos seja completada com uma lista exaustiva da legislação que é revogada.

Aprovado em sessão do Conselho Consultivo de 12 de Agosto de 1998.

Lisboa, 12 de Agosto de 1998

O Relator

(Júlio de Barros)

O Coordenador do Conselho Consultivo

(Sidónio de Freitas Branco Paes)

ENTIDADE REGULADORA DO SECTOR ELÉCTRICO

Conselho Consultivo

DECLARAÇÃO

1 - Diversos órgãos de comunicação social têm vindo a fazer frequentes, extensas e, por vezes, pormenorizadas referências a matérias constantes dos Regulamentos cuja elaboração é da responsabilidade da ERSE.

Tais referências baseiam-se, geralmente, nas Propostas de Regulamentação que a ERSE entendeu - e bem! -, divulgar, e nos debates ocorridos na "Audição Pública" promovida por aquela Entidade em 13 de Julho último, processo que, aliás, mereceu justa nota de apreço por parte do Conselho Consultivo (ver Parecer nº. 2/98).

Por outro lado, é de realçar que a cobertura jornalística da Proposta de Regulamentação da ERSE dá bem a noção do interesse que tal tema suscita na opinião pública em geral e das expectativas que tal Proposta gera, especialmente nos consumidores de energia eléctrica.

- 2 É sabido que a ERSE, na sequência dos numerosos comentários recebidos sobre a Proposta de Regulamentação, submetida a apreciação pública, elaborou propostas finais dos RRC e RARI (para além do RT), que entendeu remeter ao Conselho Consultivo, para parecer deste Conselho.
- 3 Entretanto, após entrega das referidas propostas finais aos membros do Conselho Consultivo e antes da emissão do parecer deste, diversos órgãos de comunicação social publicaram notícias relativas à proposta final do RRC.
 - Uma dessas notícias cita fontes da própria ERSE não tendo, até agora, sido desmentida na imprensa a sua origem -, enquanto que muitas outras citam a DECO.



4 - Perante esta situação, o Conselho Consultivo, reunido em sessão extraordinária no dia
 12 de Agosto de 1998, entende assumir a seguinte posição:

4.1 - Manifestar a sua preocupação por aquilo que poderá configurar uma quebra dos princípios do Regulamento Ético da ERSE, designadamente os constantes do Artº. 4º. - nºs.2 e 4 e do Artº. 7º. - nº. 1 b);

4.2 - Considerar que a publicação de tais notícias pode ser entendida como destinada a influenciar e limitar o parecer do Conselho sobre a Proposta final do RRC, especialmente no que respeita ao regime de caução do contrato de fornecimento de energia eléctrica;

4.3 - Lamentar que essas notícias tenham induzido em erro os consumidores de energia eléctrica, levando-os a manifestar uma inoportuna e injustificada incompreensão perante os Distribuidores Vinculados, contrariando, precisamente, um dos principais objectivos do novo quadro regulamentar, que é o da transparência de relacionamento;

4.4 - Levar ao conhecimento do Senhor Presidente do Conselho de Administração da ERSE esta Declaração do Conselho Consultivo.

Aprovada em sessão do Conselho Consultivo de 12 de Agosto de 1998.

Lisboa, 12 de Agosto de 1998

O COORDENADOR

(Sidónio de Freitas Branco Paes)

g. firtislas